

b) Efetuar ações de fiscalização, controlo, auditoria e acompanhamento;

c) Proceder à instrução de processos e procedimentos superiormente determinados;

d) Acompanhar e apoiar tecnicamente a atividade de auditoria das equipas inspetivas;

e) Participar nos trabalhos das secções especializadas do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

7 — Às equipas multidisciplinares referidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, quando superiormente determinado e dentro do respetivo âmbito territorial, compete:

a) Assegurar a realização de ações de acompanhamento, controlo e avaliação, relativamente ao nível da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, das modalidades especiais de educação e da educação extraescolar;

b) Proceder à instrução de processos e procedimentos que se enquadrem no âmbito das competências e atribuições da IGEC.

8 — Às equipas multidisciplinares referidas nas alíneas d), e) do n.º 1, compete ainda, quando superiormente determinado e dentro do respetivo âmbito territorial, assegurar a análise, encaminhamento e tratamento das queixas apresentadas, por via postal/FAX, eletrónica, ou entregues diretamente nos serviços da IGEC, em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Provedoria.

9 — À Equipa Multidisciplinar de Provedoria compete, no âmbito da atribuição da IGEC de zelar pela equidade no sistema educativo, científico e tecnológico, e de salvaguardar os interesses legítimos de todos os que os integram e dos respetivos utentes, sem prejuízo da competência prevista na alínea b) do número anterior, o seguinte:

a) Coordenar a nível nacional a atividade de Provedoria da IGEC;

b) Assegurar a análise, encaminhamento e tratamento das queixas apresentadas, por via postal/FAX, eletrónica, ou entregues diretamente nos serviços da IGEC;

c) Proceder à análise e propor a decisão nas averiguações que tenham sido instauradas.

10 — Às Equipas Multidisciplinares de Acompanhamento, Controlo e Avaliação, Norte e Sul, compete, quando superiormente determinado e dentro do respetivo âmbito territorial, assegurar a preparação, organização e apoio à execução das atividades inspetivas no âmbito dos programas de acompanhamento, controlo e avaliação.

11 — Aos chefes das equipas multidisciplinares referidas no número anterior cabe ainda coadjuvar os Chefes das Equipas Multidisciplinares das Áreas Territoriais Norte e Sul, respetivamente, no exercício das suas competências.

12 — Aos chefes das equipas multidisciplinares referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 é atribuído o seguinte estatuto remuneratório:

a) Correspondente a dirigente intermédio de 1.º grau, no caso das equipas multidisciplinares mencionadas no n.º 1, com exceção da sua alínea g);

b) Correspondente a dirigente intermédio de 2.º grau, no caso das equipas multidisciplinares referidas na alínea g) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3.

13 — O âmbito territorial das competências de cada uma das equipas multidisciplinares a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 é o correspondente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), nos seguintes termos:

a) Para as Equipas Multidisciplinares do Ensino Superior e Ciência, da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e de Auditoria e Controlo Financeiro, o âmbito territorial é o seguinte:

i) O correspondente ao território do continente e de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (unidades de nível I da NUTS) para a Equipa Multidisciplinar do Ensino Superior e Ciência;

ii) O correspondente ao território do continente (unidade de nível I da NUTS) para a Equipa Multidisciplinar da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;

iii) O correspondente ao território do continente e de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (unidades de nível I da NUTS) para as competências da Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Financeiro que digam respeito ao ensino superior

e ciência, e o correspondente ao território do continente (unidade de nível I da NUTS) para as restantes competências da mesma equipa multidisciplinar;

b) Para as Equipas Multidisciplinares das Áreas Territoriais Norte, Centro e para a Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo e Avaliação — Norte, é o correspondente ao território, respetivamente, das unidades denominadas Norte e Centro da NUTS II;

c) Para a Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul e para a Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo e Avaliação — Sul, é o correspondente ao território resultante da agregação das unidades denominadas Lisboa, Alentejo e Algarve da NUTS II.

14 — Os trabalhadores necessários ao funcionamento das Equipas Multidisciplinares a que se refere o presente despacho são afetos por meu despacho interno.

15 — É revogado o Despacho n.º 10758/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 8 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 11809/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro.

16 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2013.

25 de julho de 2013. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

207155179

Despacho n.º 10435/2013

O Despacho n.º 5861/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio, estabeleceu, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, as áreas territoriais de inspeção da Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC), com o objetivo de agilizar e diversificar a intervenção dos inspetores, assegurando uma melhor distribuição, coordenação e qualidade do trabalho.

E desta forma foram estabelecidas quatro áreas territoriais de inspeção, tendo em conta a distribuição, pelo território continental, dos estabelecimentos de educação e ensino e outras instituições que pertencem ao âmbito territorial das competências da IGEC.

Com a experiência de quinze meses de aplicação desta estrutura territorial, e tendo sempre presente a real distribuição no território dos estabelecimentos de educação e ensino, dos alunos e dos professores, resulta clara a necessidade de proceder a algumas alterações naquela estrutura que permitam o aumento da eficiência dos recursos humanos da IGEC.

Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, determino o seguinte:

1 — São definidas como Áreas Territoriais de Inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência as seguintes:

a) Área Territorial de Inspeção do Norte, com sede na cidade do Porto;

b) Área Territorial de Inspeção do Centro, com sede na cidade de Coimbra;

c) Área Territorial de Inspeção do Sul, com sede na cidade de Lisboa.

2 — O âmbito territorial das áreas definidas no número anterior é o correspondente ao território das unidades denominadas Norte e Centro do nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), para as áreas definidas nas alíneas a) e b) do número anterior, respetivamente, e o correspondente ao território resultante da agregação das unidades denominadas Lisboa, Alentejo e Algarve do nível II da referida nomenclatura para a área territorial definida na alínea c).

3 — Até à fixação, por despacho interno, do domicílio profissional dos trabalhadores da carreira especial de inspeção afetos às áreas territoriais de inspeção, mantêm-se em vigor os domicílios profissionais fixados no Despacho n.º 5861/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio.

25 de julho de 2013. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

207155008